



CONTRATO N° 158/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2018

Processo n.º 002023/2018 de 25 de abril de 2018

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, s/n, Santa Joana, Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **PIETRANGELO ROSALÉM - Leiloeiro Oficial**, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º 073.913.597-00, Carteira de Exercício Profissional N° 959/2015, matrícula N° 61/2015, NIRE nº. 32500045298, com sede à Rua Padre Antônio Ribeiro Pinto, 38C, 310, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.052-290, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

1.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste instrumento a **contratação de Leiloeiro Oficial no regular exercício de sua profissão para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Itarana/ES**, conforme especificações estabelecidas no anexo I - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O LEILOEIRO OFICIAL será remunerado pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação conforme § único do artigo 24 do Decreto 21.981/32 sobre todos os bens leiloados na vigência do presente contrato.

3.2 - O Contratado receberá por seus serviços comissão pagas exclusivamente pelos arrematantes em percentuais constantes na forma da PROPOSTA vencedora do certame.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A presente contratação dar-se-á a partir da data da assinatura do contrato, e o prazo de vigência será **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itarana, até o limite permitido na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor do lance será integralmente pago no ato, a vista, ao leiloeiro, por meio de cheque nominal em favor do Município de Itarana, que deverá ser depositado na conta leilão indicada pelo Município.

5.2 - No ato do pagamento do valor da arrematação do respectivo bem, será firmado termo de compromisso de arrematação em 02 (duas) vias.

5.3 - Cabe ao arrematante pagamento integral de mais 5% (cinco por cento) devido ao leiloeiro pago no ato, a vista, por meio de cheque nominal em favor do leiloeiro. Em caso de sustação ou



devolução do cheque por parte do arrematante, seja por insuficiência de fundos ou outros, o mesmo será encaminhado para as providências jurídicas, uma vez que cabe ao leiloeiro a cobrança de multa, mais 5% (cinco por cento) de comissão, conforme Art. 39 do Decreto N.º 21.981/32.

5.4 - É imprescindível que o arrematante identifique no verso dos cheques o número do(s) lote(s) a que se refere o pagamento.

5.5 - As notas de arrematação serão emitidas em nome do arrematante, não podendo ser pagas com cheque de terceiros.

5.6 - A emissão de nota de arrematação em nome de terceiros e o pagamento com cheque de terceiros só poderá ser aceito mediante a apresentação de autorização por escrito, devidamente assinada, com firma reconhecida e documentos do mesmo, CPF e RG, autenticados em cartório.

5.7 - A Contratada receberá por seus serviços comissão pagas exclusivamente pelos arrematantes em percentuais constantes na forma da proposta vencedora do certame. Se houver empate entre as propostas apresentadas, a classificação se fará por sorteio em sessão pública.

5.8 - O leiloeiro oficial será remunerado pelos arrematantes no percentual de 5% (cinco por cento) auferida dos arrematantes de todos os bens leiloados;

5.9 - Nenhum valor será devido pelo Município ao leiloeiro pelos serviços prestados;

5.10 - Em hipótese nenhuma será o Município responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o leiloeiro tiver de despender para recebê-la.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Não será necessário informar dotação orçamentária, tendo em vista que a CONTRATAÇÃO será sem ônus direto para o Município, uma vez que o pagamento do contratado será realizado diretamente pelos arrematantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - O prazo para execução total do objeto do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, de acordo com o termo de referência, anexo I, do edital do pregão presencial em epígrafe.

7.1.1 - O prazo para início dos serviços será de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8- Das Obrigações das Partes:

8.1- Das obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA:

- a) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados nos locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas.
- b) Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- c) Apresentar o Edital de Leilão, com as devidas regras concernentes à regular execução de cada evento.
- d) Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embarraços, ônus e pendências.
- e) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.
- f) Estar em dia com a documentação dos bens a serem leiloados, até a data da realização do Leilão, procedendo à solicitação de baixa daqueles que por ventura devam ser vendidos como sucata.
- g) Preencher a documentação de transferência dos veículos, equipamentos e outros no nome dos arrematantes que figurarem na Nota de Arrematação expedida pelo Leiloeiro Contratado.
- h) Entregar os documentos de transferência dos veículos, equipamentos e outros devidamente preenchidos e com reconhecimento de firma em cartório, acompanhados de cópia autenticadas do CPF, Carteira de Identidade, Comprovante de Residência e Ata de Posse do Senhor Prefeito Municipal, aos arrematantes após a entrega total da prestação de contas por parte do Leiloeiro contratado.



8.2- Constituem obrigações do LEILOEIRO:

- a) Realizar o leilão, no dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal de Itarana, dentro das normas do Edital, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.
- b) Prestar adequadamente os serviços contratados.
- c) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itarana, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato.
- d) Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal de Itarana, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários.
- e) A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) Fornecer notas de arrematação.
- g) Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal de Itarana em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.
- h) Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itarana, e em conformidade com a legislação aplicável.
- i) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.
- j) Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica.
- k) Dar ciência a Prefeitura Municipal de Itarana, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- l) Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura Municipal de Itarana, em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Leiloeiro.
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Itarana, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- n) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de Itarana.
- o) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Itarana, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.
- p) Fornecer a Prefeitura Municipal de Itarana, relatório sobre o resultado, acompanhado de toda a documentação pertinente.
- q) Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de L direta aos clientes cadastrados, principalmente, na praça de realização do leilão e região de abrangências.
- r) Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como, disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itarana.
- s) Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Itarana, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico.
- t) O Leiloeiro deverá prestar contas ao Município de Itarana/ES, mediante apresentação de relatório minucioso, em que deverá constar a relação dos bens móveis arrematados e seus respectivos



valores, identificação do arrematante (nome, CPF e endereço), relação dos bens móveis que não lograra, êxito e demais ocorrências havidas no decorrer do leilão, bem como toda informação que vier a ser solicitada pelo Município durante a vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da finalização do leilão.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário (a) submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;
 - II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
 - III - judicial, nos termos da legislação.
- 10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres



estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1 - A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

12.2 - As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 27 de setembro de 2018.

CONTRATANTE: 
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal

CONTRATADO: 
Sr. PIETRANGELO ROSALÉM - Leiloeiro Oficial

Testemunhas:

.....



ANEXO I AO CONTRATO Nº 158/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2018

Processo n.º 002023/2018 de 25 de abril de 2018

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

Item	Especificação do Objeto	Percentual (Taxa Administrativa)
01	<p>Objeto: Contratação de leiloeiro oficial do Estado do Espírito Santo, para alienação de bens móveis obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e de recuperação antieconômica de propriedade do Município de Itarana.</p> <p>Especificações básicas: Prestar serviços profissionais especializado de Leiloeiro. Arrumação, limpeza e identificação dos bens.</p> <p>Publicação e divulgação do Leilão: a) Elaboração da Lista de Ofertas em conjunto com a Comissão de Leilão, contendo no mínimo: n.º do lote, descrição, avaliação, local onde se encontra o lote, estado de conservação do bem. b) Reprodução e distribuição da Lista de Ofertas entre os principais compradores e demais interessados, inclusive no dia do Leilão, através de telefone, internet, mala direta, bem como afixação da lista de ofertas em lugares públicos do Município de Itarana. c) 03 (três) publicações do resumo do edital em jornal de grande circulação estadual, em tamanho visível. d) 01 (uma) publicação no DIO-ES, com todas as características dos bens. e) Sistema de informática com site online 24hr. f) Relatórios de arrematantes, numeração dos lotes, fechamento, etc. g) Cobertura do evento com fotos, filmagens dos lotes. h) Confecção de 1.000 (um mil) catálogos com descrição dos lotes. i) Postagem de 500 (quinhentos) impressos.</p> <p>Acompanhamento e Prestação de Contas: a) Manter equipe para anotação dos arrematantes e entrega dos bens, desde a data do leilão até a entrega total dos bens arrematados. b) Apresentar prestação de contas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 02(duas) vias, do montante arrecadado no leilão, já deduzida à comissão do leiloeiro, no prazo de 30(trinta) dias corridos a contar do término do leilão, devendo conter: identificação dos lotes vendidos, nome completo e documentos pessoais dos arrematantes, endereço e telefone dos arrematantes, valores arrematados (unitário e total) e relação dos</p>	0,00%

bens arrematados.

Recebimentos dos recursos: os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Itarana, no banco por ela indicado.

Não será permitida a liberação de nenhum bem sem que o mesmo esteja devidamente liberado pela Prefeitura Municipal de Itarana.

Da Prestação de Contas:

A prestação de contas será efetuada pelo Leiloeiro junto a Prefeitura Municipal de Itarana no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a fatura de leilão.

Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o Leiloeiro juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças definirá o procedimento a ser adotado com relação aos bens não arrematados.

Das Obrigações das Partes:

Das obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA:

I - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados nos locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas.

II- Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

III- Apresentar o Edital de Leilão, com as devidas regras concernentes à regular execução de cada evento.

IV- Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

V- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

VI- Estar em dia com a documentação dos bens a serem leiloados, até a data da realização do Leilão, procedendo à solicitação de baixa daqueles que por ventura devam ser vendidos como sucata.

VII- Preencher a documentação de transferência dos veículos, equipamentos e outros no nome dos arrematantes que figurarem na Nota de Arrematação expedida pelo Leiloeiro Contratado.

VIII- Entregar os documentos de transferência dos veículos, equipamentos e outros devidamente preenchidos e com reconhecimento de firma em cartório, acompanhados de cópia autenticadas do CPF, Carteira de Identidade, Comprovante de Residência e Ata de Posse do Senhor Prefeito Municipal, aos arrematantes após a entrega total da prestação de contas por parte do Leiloeiro contratado.

Constituem obrigações do LEILOEIRO:

I- Realizar o leilão, no dia e hora previamente designado pela





<p>Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal de Itarana, dentro das normas do Edital, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.</p> <p>II- Prestar adequadamente os serviços contratados.</p> <p>III- Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itarana, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato.</p> <p>IV- Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal de Itarana, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários.</p> <p>V- A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.</p> <p>VI - Fornecer notas de arrematação.</p> <p>VII- Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal de Itarana em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.</p> <p>VIII- Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itarana, e em conformidade com a legislação aplicável.</p> <p>IX- Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.</p> <p>X- Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica.</p> <p>XI- Dar ciência a Prefeitura Municipal de Itarana, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.</p> <p>XII- Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura Municipal de Itarana, em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Leiloeiro.</p> <p>XIII- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Itarana, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.</p> <p>XIV- Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de Itarana.</p> <p>XV- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal</p>	
--	--

B *R*



	<p>de Itarana, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.</p> <p>XVI- Fornecer a Prefeitura Municipal de Itarana, relatório sobre o resultado, acompanhado de toda a documentação pertinente.</p> <p>XVII- Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de L direta aos clientes cadastrados, principalmente, na praça de realização do leilão e região de abrangências.</p> <p>XIII- Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como, disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itarana.</p> <p>XIX- Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Itarana, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico.</p> <p>Da Cessão: Fica vedada à cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévio e expresse consentimento da Prefeitura Municipal de Itarana.</p> <p>Da Inexistência de Vínculo Empregatício: Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Prefeitura Municipal de Itarana e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro.</p>	
02	Taxa de Administração cobradas para ARREMATANTE	5%

Relação dos bens a serem alienados:

Bens móveis	Quantidade estimada
SUCATA DE INFORMÁTICA	235
MOBILIÁRIO	507
EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	65
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	27
EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E FOTO	52
EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	15
APARELHOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS HOSPITALARES	18
OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	32
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	8
Automotores	
PÁ CARREGADEIRA NH W 130	01
TRATOR CASE 580H	01
RETRO CASE 35	01
CARREGADOR FRONTAL CASE	01
RETRO MF 96	01
YBR 125-K YAMAHA	01

B

R



TRATOR VALMET DE PNEUS 68 DH	01
FIAT UNO FIRE 1.0 ANO 2010/2010, PLACA MSR 2603	01
FIAT UNO 1.0 ANO 2006/2006, PLACA MQL 6753	01
MOTO HONDA CG 150 TITAN KS- ANO 2007, PLACA MQY 559	01
GOL 1.8 VW- ANO 2001/2001, PLACA MTP 4448	01
FIAT PALIO FIRE 1.0 ANO 2009/2010 PLACA MSR 2602	01
TRATOR YAMAR 1155	01
PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924 GZ ANO 2007	01

NÃO SERÃO ACEITOS TAXAS ACIMA DO INFORMADO NESTE ANEXO.

O leiloeiro oficial será remunerado pelos arrematantes no percentual de 5% (cinco por cento) auferida dos arrematantes de todos os bens leiloados;

Itarana/ES, 27 de setembro de 2018.

CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademair Schneider
Prefeito Municipal

CONTRATADO:



Sr. PIETRANGELO ROSALÉM - Leiloeiro Oficial